



MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

PAD nº784/2025
De 03/04/2025

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMABILY SILVA LAVERDE
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
EIRELI ME
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI

ASSUNTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2024 – ADITIVO DE REEQUILÍBRIO E
TROCA DE MARCA DE PRODUTO - CONTRATO DE N.0131/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL.

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITY – PARANÁ.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE LOTES E TROCA DE
MARCA DO PRODUTO – CONFORME CONTRATO DE Nº131/2024 - PREGÃO
ELETRÔNICO DE Nº016/2024**

PAD DE Nº784 /2025, DE 03/04/2025

PARTES: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5, Município de Maringá/PR, representada pelo Sra MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL.

DO OBJETO: REEQUILÍBRIO NO VALOR DOS LOTES 21, 22 E 23 (SORO) E TROCA DA MARCA DO PRODUTO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



REQUERIMENTO

Assunto: Reequilíbrio nos valores dos itens 01 dos Lotes 21, 22, e 23 e troca da marca dos produtos; conforme Contrato de nº 131/2024-PMI, firmado através do Pregão Eletrônico de nº 016/2024, que teve como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados em pacientes que passam pelo atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipal.

Contratada: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5, Município de Maringá/PR, representada pelo Sra MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI.

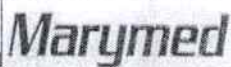
Senhor Prefeito,

O Contrato de nº 131/2024-PMI, firmado através do Pregão Eletrônico de nº 016/2025, com a empresa MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63; tem sua vigência até 30 de julho de 2025, porém, diante da necessidade dos produtos e questão são de extrema necessidade, e conforme solicitado pela empresa, se faz necessário tanto a alteração dos valores, como dá marca apresentada pela empresa e que se encontra no Contrato.

Desta forma, solicito do Exmo Prefeito Municipal que analise o referido pedido.

Ibaíti Pr., 07 de abril de 2025


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 017, de 07/01/2025

 Marymed

DISTRIBUIDORA

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME

CNPJ:23.121.920/001-63 I.E: 90702976-01

AVENIDA CARLOS GOMES Nº434 ZONA 05 CEP:87.015-200 MARINGÁ-PR

TEL: (44) 3040-3818



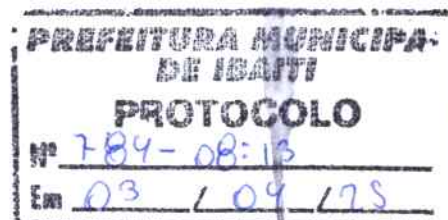
À Ilma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBAITI - PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO DO ATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024



A empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 23.121.920/0001-63, Inscrição Estadual sob o nº 90702976-01, sediada na Avenida Carlos Gomes, nº 434, Zona 5, na cidade de Maringá, Estado de Paraná, endereço eletrônico licitacao2@marymed.com.br, por seu representante leal abaixo firmado, vem respeitosamente, com fundamento na nova Lei 14.133/2021 para formalizar **SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA DE equiplerx PARA JP FARMA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DOS FATOS

Ocorreu no dia 25 de julho de 2024, o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 16/2024, no tipo menor preço, tendo por objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados em pacientes que passam pelo atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipal**, conforme as devidas condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, a requerente foi detentor de itens adjudicados em seu favor para a realização do fornecimento.

A empresa consagrou vendedor dos itens **n.º 21, 22, 23** o qual foi vencedor.

Desde a apresentação da proposta até a presente data, e após os atos inerentes ao processo da licitação, e em virtude de fato superveniente e afastado da área de administração da licitante, o fornecimento do presente item torna-se prejudicado, pois, notadamente tornou-se onerosa nas condições previamente pactuadas, dado o desequilíbrio econômico entre a proposta inicial em julho e o custo atual de aquisição na presente data, bem como a marca cotada (equiplerx) encontra-se em falta no mercado, por isso o pedido de troca de marca para JP FARMA.

Através da Nota Fiscal de compra dos itens recentemente, conjuntamente já com o aumento expressivo, verifica-se o desequilíbrio econômico dos itens em questão, sendo assim, indicando a causalidade com o agravo de econômico sofrido na estrutura do Contrato com a Administração Pública.

Logo, trazemos o comparativo, para fins de justificativa para o reequilíbrio econômico.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ANTERIOR	VALOR LICITADO	CUSTO ATUAL	VALOR REAJUSTADO
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ml BR0268236 MARCA: JP	R\$ 3,07 NF 210097 JP	R\$ 3,20	R\$ 3,31 NF 246511 JP	R\$ 4,13
22	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml BR0268236 MARCA: JP	R\$ 3,49 NF 210097 JP	R\$ 3,70	R\$ 3,76 NF 246511 JP	R\$ 4,70
23	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml BR0268236 MARCA: JP	R\$ 4,12 NF 207541 JP	R\$ 4,43	R\$ 4,43 NF 246511 JP	R\$ 5,53

Sendo assim, não resta outra alternativa senão pugnar pelo presente, a fim de alcançar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente, bem como a troca de marca para JP FARMA.

O equilíbrio contratual, é o elemento primordial do contrato administrativo, por ser o mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

No sentido, trazemos a doutrinadora Hely Lopes Meirelles:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente e a retribuição da



MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME
CNPJ: 23.121.920/001-63 I.E: 90702976-01
AVENIDA CARLOS GOMES Nº 434 ZONA 05 CEP: 87.015-200 MARINGÁ-PR
TEL: (44) 3040-3818



Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. " (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 209).

Conforme o texto legal da Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 58, I, § 2º, e artigo 65, II, § 5º, que diz:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instruídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Conforme corrobora o doutrinador Marçal Justen Filho:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destinasse a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 499-500).

Destarte, os fatos aqui trazidos são comprovações documentais cujos preços registrados na licitação não mais condizem com a realidade da atualidade referente ao item licitado, haja vista a ocorrência de força maior, presente nas características de imprevisibilidade, inevitabilidade, superveniência, excepcionalidade e impossibilidade do cumprimento da obrigação nos termos originalmente estabelecidos.

Especialmente sobre o presente caso, a revisão é meramente legal, conforme nos traz o texto legal do Decreto 7.892/2013, no artigo 17, que regulamenta o registro de preço, prevendo:

ART. 17. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso ii do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993

Resta claro que, com o princípio da boa-fé e como esta empresa trata seus clientes com a primazia do respeito trata-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o fornecimento destes itens arrematado.

E ainda traz os fundamentos e posicionamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...]

Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Deste modo, é evidente no presente caso que houve comprovado e que houve o imprevisto do aumento de custo de aquisição do produto, ao passo que a revisão bem como a troca de marca para JP FARMA seja a melhor opção entre a empresa vencedora e a Administração, devida que o equilíbrio econômico contratual é o princípio contratual entre as partes.

Logo, pugna-se pelo presente pedido que seja concedido o reequilíbrio contratual e troca de marca para JP FARMA, saindo então dos valores homologados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para os valores constantes na tabela, para todos os itens arrematados por esta empresa, considerando que houve um aumento considerável no valor desse item no mercado atual, conforme Notas Fiscais em anexo, e, portanto, há necessidade de serem reajustados em 25% com base no valor de custo atual, feito com base na legislação acima mencionada.

DOS PEDIDOS



MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME
CNPJ:23.121.920/001-63 I.E: 90702976-01
AVENIDA CARLOS GOMES Nº434 ZONA 05 CEP:87.015-200 MARINGÁ-PR
TEL: (44) 3040-3818



Diante da fundamentação, requer:

- Considerando a indisponibilidade no mercado da marca Equiplex, anteriormente cotada, assegurando qualidade e equivalência dos produtos, solicita-se a substituição da marca Equiplex pela **JP FARMA**, garantindo assim a continuidade do fornecimento sem comprometer a qualidade e a eficácia dos produtos adquiridos por esta Administração
- Faz-se necessário realizar uma revisão nos preços acordados, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Essa medida tem como objetivo manter as condições estabelecidas na proposta original, utilizando o mesmo percentual de aumento no seguinte preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR VENCIDO NA LICITAÇÃO	VALOR SOLICITADO CONFORME % DE AUMENTO
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ml BR0268236 MARCA: JP	R\$ 3,20	R\$ 4,13
22	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml BR0268236 MARCA: JP	R\$ 3,70	R\$ 4,70
23	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml BR0268236 MARCA: JP	R\$ 4,43	R\$ 5,53

Da decisão, seja dada ciência à Requerente.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

23.121.920/0001-63
I.E.: 90702976-01
MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS
EIRELI - ME
AV. CARLOS GOMES, 434
ZONA 05 - CEP 87.015-200
MARINGÁ - PR

MARYVONE
APARECIDA PERON
BUOSI:2496644787
9

Assinado de forma
digital por MARYVONE
APARECIDA PERON
BUOSI:24966447879
Dados: 2025.03.25
15:31:52 -03'00'

Maryvone Aparecida Peron Buosi
RG nº 4.384.553-5
CPF nº 249.664.478-79

Maringá - Paraná, 25 de março de 2025.

Carta de Correção Eletrônica

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.

CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.



Nota Fiscal Eletrônica

Modelo	Série	Número	Mês/Ano de Emissão
55	001	000210097	07/23
Chave de Acesso			
3523 0755 9720 8700 0150 5500 1000 2100 9718 8897 3604			



Carta de Correção Eletrônica

Orgão	Ambiente	Data/Hora do Evento	
35	Produção	28/07/2023 10:07:43-03:00	
Evento	Descrição do evento	Sequência do evento	Versão do evento
110110	Carta de Correcao	1	1.00
Status	Protocolo		Data/Hora do registro
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	135231215353240		28/07/2023 10:10:12-03:00

Condição de Uso

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:

- I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao;
- II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario;
- III - a data de emissao ou de saida.

Correção

Quantidade de volumes Correto: 693 volumes.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do emitente

JP IND FARMACEUTICA SA

AV CASTELO BRANCO, 699

LAGOINHA Cep:14095-000

RIBEIRÃO PRETO/SP

Fone: 1638123500

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA

1-SAIDA

N. 000210097

SÉRIE 1

FOLHA 01/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3523 0755 9720 8700 0150 5500 1000 2100 9718 8897 3604

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SIEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PRODUTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231201143638 26/07/2023 11:21:21-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

582026713118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF

55.972.087/0001-50

DESTINATÁRIO REMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MARY MED DIST DE MED E CORREL ATOS - LIREI

CNPJ/CPF

23.121.920/0001-63

DATA DE EMISSÃO

26/07/2023

ENDEREÇO

AV CARLOS GOMES, 434

BAIRRO/DISTRITO

ZONA 05

CEP

87015-200

DATA ENTRADA/SAÍDA

26/07/2023

MUNICÍPIO

MARINGÁ

FONE/FAX

444430403818

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070297601

HORA ENTRADA/SAÍDA

10:52:00

901

26/07/2023

83.480,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

83.480,40

VALOR DO ICMS

10.017,65

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

83.480,40

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

83.480,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FETIPELH & CIA LTDA

FRETE POR CONTA

1-DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

05.666.598/0002-57

ENDEREÇO

AV MANOEL PEDRO PIMENTEL - BOX 01

MUNICÍPIO

OSASCO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

QUANTIDADE

ESPECIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

6810,150

PESO LÍQUIDO

6432,550

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	A. ICMS	A. IPI
0082	CLISTEROL 500 ML Lote: 8970 23 Validade: 04/07/2025	30049099	000	6101	UN	60,0000	7,440000	446,40	446,40	53,57	0,00	12,00%	0,00
8045	FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML BOLSA Lote: 2157 23 Validade: 11/07/2025	30049099	000	6101	UN	9,635,0000	3,070000	29.579,45	29.579,45	3.549,53	0,00	12,00%	0,00
8045	FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML BOLSA Lote: 2158 23 Validade: 11/07/2025	30049099	000	6101	UN	365,0000	3,070000	1.120,55	1.120,55	134,47	0,00	12,00%	0,00
8043	FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML BOLSA Lote: 2150 23 Validade: 10/07/2025	30049099	000	6101	UN	11.312,0000	3,490000	39.478,88	39.478,88	4.737,46	0,00	12,00%	0,00
	FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML BOLSA Lote: 2151 23 Validade: 10/07/2025	30049099	000	6101	UN	938,0000	3,490000	3.273,62	3.273,62	392,84	0,00	12,00%	0,00
8041	FISIOLÓGICO 0,9% 1 L BOLSA PVA Lote: 2158 23 Validade: 11/07/2025	30049099	000	6101	UN	1.000,0000	5,870000	5.870,00	5.870,00	704,40	0,00	12,00%	0,00
8102	RINGER, C LACTATO SÓDIO 500 ML Lote: 2246 23 Validade: 11/07/2025	30049099	000	6101	UN	500,0000	4,000000	2.000,00	2.000,00	240,00	0,00	12,00%	0,00
8103	RINGER, C LACTATO SÓDIO 250 ML	30049099	000	6101	UN	525,0000	4,260000	1.711,50	1.711,50	205,38	0,00	12,00%	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

883701

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 135231201143638

RESERVADO AO FISCO



Identificação do emitente
JP IND FARMACEUTICA SA
AV CASTELO BRANCO, 999
LAGOINHA Cep:14095-000
RIBEIRÃO PRETO/SP
Fone: 1635123500

DANFE

DOCUMENTO ACOMPANHAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA
N. 000210097
SÉRIE 1
FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3523 0755 9720 8700 0150 5500 1000 2100 9718 8897 3604

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
582026713115

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135231201143638 26/07/2023 11:21:21-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPE
55.972.087/0001-50

DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO

COD. PROD. DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.
Lote: 2164 21 Validade: 12/07/2025

NCM/SH	ICST	CTOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	V.ICMS	V.IPI
--------	------	------	----	--------	------------	---------	---------	--------	-------	--------	-------



JP FARMA

Identificação do emitente
JP IND FARMACEUTICA SA
AV CASTELO BRANCO, 999
LAGOINHA Cep:14095-000
RIBEIRAO PRETO/SP
Fone: 1635123500

DANFE

DOCUMENTO AUTOLAVADA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
0-SAÍDA

N.º 000246511
SÉRIE 1
FOLHA 01/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3525 0155 9720 8700 0150 5500 1000 2465 1118 2045 0102

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
444430403818

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIL
(990031535)

CNPJ/CPF
13.072.877/0001

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

Nº 000246511

ENDEREÇO

AV CARLOS GOMES, 434

MUNICÍPIO

LAGOINHA

CEP

14095-000

UF

SP

DATA DE EMISSÃO

11/12/2025

DATA DE ENTRADA SAÍDA

11/12/2025

DATA DE SAÍDA

11/12/2025

DATA DE RECEBIMENTO

11/12/2025

DATA DE PAGAMENTO

11/12/2025

DATA DE VENCIMENTO

11/12/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO

11/12/2025

DATA DE CANCELAMENTO

11/12/2025

DATA DE REJEIÇÃO

11/12/2025

DATA DE DEVOLUÇÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025

DATA DE RESCISÃO

11/12/2025



Identificação do emitente
JP IND FARMACEUTICA SA
 AV CASTELO BRANCO, 999
 LAGOINHA Cep:14095-000
 RIBEIRÃO PRETO/SP
 Fone: 1635123500

DANFE

DOCUMENTO FISCAL
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 1 ENTRADA
 1 SAÍDA
 N.º 000246511
 SÉRIE 1
 FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 3525 0155 9720 8700 0150 5500 1000 2465 1118 2045 0102

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
www.ata.fazenda.gov.br/portal ou no site da SUFAT. Autorizada



NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA PRODUTO

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

13525020584455728 12/25/2024 450,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 082026713118

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSISTENTE
 0909053836

CNPJ/CPF
 06.922.947/0001339

DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VAL UNITARIO	VAL TOTAL	BOLSA	ALICMS	ALICMS	ALICMS	ALICMS	ALICMS
	Lote: 8023 25 Validade: 05/01/2027													
5032	GLICOFISIOLÓGICO 5% 500 ML BO Lote: 00311 24 Validade: 21/11/2026	30049099	000	6101	UN	3,200	0,000	3,200	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5037	GLICOFISIOLÓGICO 5% 500 ML BO Lote: 0012 24 Validade: 21/11/2026	30049099	000	6101	UN	5,000	0,000	5,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5044	METRONIDAZOL GENEÉRICO 100 ML BU Lote: 4309 24 Validade: 08/12/2026	30039070	000	6101	UN	40	0,000	40,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
510	RINGER C ¹ LACTATO SODIO 1 L BO Lote: 0087 25 Validade: 09/01/2027	30049099	000	6101	UN	1,000	0,000	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5102	RINGER C ¹ LACTATO SODIO 500 M Lote: 0093 25 Validade: 09/01/2027	30049099	000	6101	UN	2,500	0,000	2,500	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5102	RINGER C ¹ LACTATO SODIO 500 M Lote: 0094 25 Validade: 09/01/2027	30049099	000	6101	UN	1,820	0,000	1,820	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5103	RINGER C ¹ LACTATO SODIO 250 M Lote: 0091 25 Validade: 09/01/2027	30049099	000	6101	UN	800	0,000	800	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5007	ENEMA 125 ML CN C 12 FR Lote: 9797 24 Validade: 22/10/2026	30049099	000	6101	UN	100	0,000	100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5773	MANITOL 20% 250 ML FR-SI Lote: 10229 24 Validade: 20/12/2026	30049099	000	6101	UN	30	0,000	30	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5941	FISIOLÓGICO 0,9% 1 L BOLSA PVC Lote: 0063 25 Validade: 07/01/2027	30049099	000	6101	UN	2,120	0,000	2,120	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5941	FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML BOLSA Lote: 8075 25 Validade: 12/01/2027	30049099	000	6101	UN	1,220	0,000	1,220	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5941	FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML BOLSA Lote: 8077 25 Validade: 12/01/2027	30049099	000	6101	UN	1,115	0,000	1,115	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
5941	FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML BOLSA Lote: 8078 25 Validade: 12/01/2027	30049099	000	6101	UN	865	0,000	865	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

PLAQUEAMENTO DE IDENTIFICACAO FARMACEUTICA SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do emitente
JP IND FARMACEUTICA SA
AV. CASTELO BRANCO, 999
LAGOINHA Cep:14095-000
RIBEIRAO PRETO/SP
Fone: 1635123500

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA
0-ENTRADA
1-SAIDA

N. 000207541
SÉRIE 1
FOI HA 01/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3523 0655 9720 8700 0150 5500 1000 2075 4111 3090 8803

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada



NATUREZA DA OPERACAO
VENDA PRODUTO

INSCRICAO ESTADUAL
582026713118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
135230973224571 21-06-2023 10:53:29-03-00

CNPJ/CPE
55.972.987.0001-50

DESTINATARIO-REMETENTE

NOME RAZAO SOCIAL

MARY MED DIST DE MED E CORRELATOS - EIRELI

ENDERECO

AV CARLOS GOMES, 434

MUNICIPIO

MARINGA

PARANA

CEP

21-06-2023

158.420,45

CNPJ/CPE

23.121.920-0001-63

Bairro/Distrito

ZONA 05

UF

PR

CTP

87015-200

INSCRICAO ESTADUAL

9076297601

DATA DE EMISSAO

21-06-2023

DATA ENTRADA SAIDA

21-06-2023

HORA ENTRADA SAIDA

10:53:00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

158.420,45

VALOR DO ICMS

19.010,58

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUICAO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

158.420,45

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

158.420,45

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL

ITILIPET & CIA LTDA

ENDERECO

AV MANOEL PEDRO PIMENTEL BOX 01

QUANTIDADE

1433

ESPECIE

CAIXA

DADOS DO PRODUTO / SERVICO

COD. PROD

5045

DESCRICAO DO PROD. / SERV

FISIOLOGICO 0,9% 100 ML BOLSA

Lote: 1836 23 Validade: 09-06-2025

NCM/SH

30049099

CSF

000

CEP

6101

UN

UN

QUANT.

20.000,0000

VAL. UNITARIO

3,070000

VAL. TOTAL

61.400,00

BC ICMS

61.400,00

V. ICMS

7.368,00

V. IPI

0,00

V. ICMS

0,00%

V. IPI

0,00%

5043

FISIOLOGICO 0,9% 250 ML BOLSA

Lote: 1829 23 Validade: 08-06-2025

30049099

000

6101

UN

12.005,0000

3.490000

41.897,45

41.897,45

5.027,60

0,00

12,00%

0,50%

5042

FISIOLOGICO 0,9% 500 ML BOLSA

Lote: 1841 23 Validade: 11-06-2025

30049099

000

6101

UN

7.000,0000

4.120000

28.840,00

28.840,00

3.440,80

0,00

12,00%

0,50%

5041

FISIOLOGICO 0,9% 1 L BOLSA PVC

Lote: 1802 23 Validade: 06-06-2025

30049099

000

6101

UN

2.000,0000

5.870000

11.740,00

11.740,00

1.408,80

0,00

12,00%

0,00%

5031

GLICOFISIOLOGICO 5% 1 L BOLSA

Lote: 8809 23 Validade: 31-05-2025

30049099

000

6101

UN

200,0000

5.800000

1.178,00

1.178,00

141,76

0,00

12,00%

0,00%

102

RINGER C LACTATO SODIO 500 ML

Lote: 1812 23 Validade: 06-06-2025

30049099

000

6101

UN

1.000,0000

1.000000

4.000,00

4.000,00

480,00

0,00

12,00%

0,00%

917

GLICOSE 5% 250 ML BOLSA PVC

Lote: 8756 23 Validade: 22-05-2025

30049099

000

6101

UN

2.100,0000

1.250000

6.825,00

6.825,00

810,00

0,00

12,00%

0,00%

73

MANITO 30% 250 ML FR-SE

30049099

000

6101

UN

400,0000

6.350000

2.540,00

2.540,00

304,80

0,00

12,00%

0,00%

100

VALOR TOTAL DOS SERVICOS

4101

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

FORMACOES COMPLEMENTARES

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

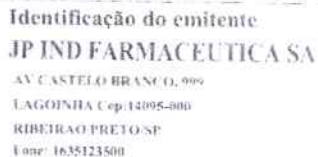
Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

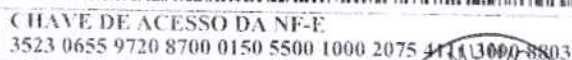
Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco

Reserva ao Fisco



DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
D-ENTRADA 1
I-SAÍDA
N. 000207541
SÉRIE 1
FOLHA 02/02



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada



NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUTO

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
138230973224521 21/06/2025 10:53:29-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
582026713118

INSC. ESTAD. AL DO. SUBSTRIB.

CNPJ(CPF)
55.072.087/0001-50

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DESPACHO.

Reequilíbrio nos valores dos itens 01 dos Lotes 21, 22, e 23 e troca da marca dos produtos; conforme Contrato de nº 131/2024-PMI, firmado através do Pregão Eletrônico de nº016/2024, que teve como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados em pacientes que passam pelo atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipal.

Recebi na data de hoje.

- 1- Acato as justificativas da empresa solicitante e autorizo a confecção de processo de aditivo para análise jurídica; e a possibilidade do reequilíbrio e troca da marca do produto.
- 2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:
- 3 – Autue-se o presente pedido de reequilíbrio de valor dos lotes 21, 22 e 23, do Contrato Administrativo de n.131/2024, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
4. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
 - 4.1 – Diante da existência de alteração/aumento nos valores do Contrato, há necessidade de juntada de documentos que comprovem a existência de dotação orçamentária:
 - 4.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, os contratos originais assinados pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
 - 4.1.2- Verifique-se a regularidades fiscal, trabalhista e econômica financeira da contratada;
5. – Análise do gestor do contrato, quanto a possibilidade da troca da marca dos produtos.
- 6.- Parecer Jurídico - sobre o reequilíbrio de valor em itens do contrato administrativo.
7. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
8. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, volte para deferimento final e publicação na imprensa oficial.

Ibaiti – (PR), 07 de fevereiro de 2025

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: Reequilíbrio nos valores dos itens 01 dos Lotes 21, 22, e 23 e troca da marca dos produtos; conforme Contrato de nº 131/2024-PMI, firmado através do Pregão Eletrônico de nº 016/2024, que teve como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados em pacientes que passam pelo atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipal.

Eu, PEDRO MARTINS CARNEIRO, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de Reequilíbrio de valores dos lotes 21, 22 e 23, **DESDE QUE HAJA ENTENDIMENTO JURÍDICO**, e não ultrapasse o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais), no saldo existente no contrato; a serem empenhados nas dotações já informadas no processo licitatório, para o exercício de 2025.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3060	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaity, 07 de abril de 2025


Pedro Martins Carneiro
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO DO ATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, inscrição Estadual nº 9070297601, com sede localizada na AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**; em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados em pacientes que passam pelo atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipal.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	40017	AMIODARONA 50MG/ML INJ AMP 3ML BR0271710	HIPOLABO 113430122	AMP	1.000,00	2,57	2.570,00
LOTE: 007 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	30175	BUSCOPAN SIMPLES 20 mg/ml (ESCOPOLAMIN A) amp c/ 1ml BR0267282	FARMACE 110850045	AMP	2.000,00	1,05	2.100,00
LOTE: 008 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	30184	CETOPROFENO EV 100 mg BR0448844	TEUTO 104971462	AMP	2.000,00	3,01	6.020,00
LOTE: 009 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	30189	CLORETO DE SÓDIO 20% amp c/10ml BR0267574	SAMTEC 155920004	AMP	1.500,00	0,35	525,00
LOTE: 010 - EXCLUSIVO	1	30192	COMPLEXO B amp c/ 2ml BR0274567	HYPOFARM 103870029	AMP	3.600,00	0,87	3.132,00

CÓPIA

O ME E EPP								
LOTE: 011 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30199	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 mg/ 3ml amp c/ 3ml BR0271003	TEUTO 103700306	AMP	5.000,00	0,80	4.000,00
LOTE: 012 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30215	GLICOSE 25% amp. de 10ml BR026740	SAMTEC 155920006	AMP	4.000,00	0,41	1.640,00
LOTE: 014 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30268	IRUXOL bg. c/ 30g (COLAGENASE, CLORANFENICO L) BR0270495	CRISTALIA 102980505	BG	1.500,00	12,20	18.300,00
LOTE: 017 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30239	NORIPURUM (EV) amp c/5ml BR0448616	UNIAO QUIMICA 104971447	AMP	3.000,00	11,40	34.200,00
LOTE: 018 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30241	OMEPRAZOL 40mg EV BR0268160	UNIAO QUIMICA 104971196	AMP	1.800,00	6,80	12.240,00
LOTE: 019 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	40016	ONDANSETRON A (CLORIDRATO) 4MG/ML INJ AMP 2ML BR0268507	YHYPOFAR MA 103870058	AMP	6.000,00	1,16	6.960,00
LOTE: 021 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30630	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	FR	10.000,00	3,20	32.000,00
LOTE: 022 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30631	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	FR	10.000,00	3,70	37.000,00
LOTE: 023 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30632	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	FR	10.700,00	4,43	47.401,00
LOTE: 025 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30251	VITAMINA C 100mg/ml amp c/A 5ml ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL BR0271687	HYPOFARM 103870065	AMP	5.000,00	0,75	3.750,00
LOTE: 026 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	30252	VITAMINA K 10mg/ml amp c/ 1ml.EV/IM FITOMENADION A, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃ O:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABO R 113430129	AMP	1.000,00	1,75	1.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



		BR 0292399				CÓPIA
TOTAL						213.588,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 213.588,00 (Duzentos e Treze Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em maio de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice aplicável ao caso concreto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3330	05.001.10.301.0009.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3340	05.001.10.301.0009.2038	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3350	05.001.10.301.0009.2038	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3360	05.001.10.301.0009.2038	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	3370	05.001.10.301.0009.2038	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	3380	05.001.10.301.0009.2038	494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, 31/07/2024 (trinta e um dias de julho de 2024).

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME
CNPJ nº 23.121.920/0001-63
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
CONTRATADA

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS
PORTARIA Nº 2081, DE 26 DE MARÇO DE 2024
FISCAL DO CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.121.920/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CARLOS GOMES	NÚMERO 434	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL
-------------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 87.015-200	BAIRRO/DISTRITO ZONA 05	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3034-7351
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 13:29:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
CNPJ: 23.121.920/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:43 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **F326.DCE2.0CBA.D42F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036531912-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.121.920/0001-63**

Nome: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.121.920/0001-63
Razão Social: MARYMED DIST DE MED E CORRELATOS LTDA ME
Endereço: CARLOS GOMES 434 C SALA COMERCIAL / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032521262316893875

Informação obtida em 08/04/2025 13:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PORTAL DO TRABALHADOR
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.121.920/0001-63

Certidão nº: 19993064/2025

Expedição: 08/04/2025, às 13:32:08

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.121.920/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PLANILHA DEMONSTRATIVA DO REEQUILÍBRIO E OÇAMENTOS ANEXOS., CONCORDAMOS COM O REEQUILÍBRIO ABAIXO , BEM COMO A TROCA DO PRODUTO DA MARCA EQUIPLEX PARA A JP

Lote	Item	Valor de abertura da Licitação	Valor de fechamento da Licitação	Percentual de desconto no certame	Custo inicial Comprovado pela empresa (nota com data próxima ao pregão/contrato)	Custo atual Comprovado pela empresa (Nota recente e verificar quantitativo da nota)
21	1	5,46	3,20	41,43%	3,20	3,31
				#DIV/0!		
22	1	6,22	3,70	40,52%	3,49	3,78
				#DIV/0!		
23	1	7,45	4,43	40,57%	4,12	4,43
				#DIV/0!		
				#DIV/0!		

Percentual de aumento	Preços atuais dos itens (média dos preços praticados hoje em Ibaiti)	Percentual de aumento entre Edital e preço atual	Valor aproximado do reajuste (usar este valor caso o aumento solicitado fique maior que este valor)
3,44%	6,99	27,94%	R\$ 4,09
#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
8,31%	8,00	28,51%	R\$ 4,76
#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
7,52%	9,49	27,31%	R\$ 5,64
#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!

Ibaiti PR., 08 de abril de 2025


ROSÂNGELA TEIXEIRA
Escriturária
Amabily da Silva Laverde
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 009 de 03/01/2025

AMABILY DA SILVA LAVERDE

Secretária Municipal de Saúde - SESA

Portaria de n° 009/2025, de 03 de janeiro de 2025

PESQUISAS DE PREÇOS NA INTERNET

SORO FISIOLÓGICO 0.9% 100 ML



Tem Araujo pra tudo, pra comer sozinho ou compartilhar.

ARAUJO
Farmácia

Atendimento 24h



Ola, faça seu login

Compre mais barato
Compre mais barato
Compre mais barato

Atenção: Soro Fisiológico 0.9% Sorimax Farmax com 100ml

**Soro Fisiológico 0,9% Sorimax
Farmax com 100ml**

Soro Fisiológico 0,9% Sorimax Farmax 100ml

Marca



R\$6,99

Comprar

Calcular frete

Opções de entrega

Descrição

Soro Fisiológico 0,9% Sorimax Farmax

6.99

SEGURAMOS OS PREÇOS



medicamentos até **80%OFF**

Não perca, condição por tempo limitado!

*COMPRE A LISTA

Pague Menos

Ola, Sem voto!

Minha Cesta

Todos os Categorias: Saúde, Beleza e Bem-estar, Bebês e Crianças, Doenças e Medicamentos, Medicamentos e Saúde, Higiene e Saúde, Fitness e Nutrição, Marcas Exclusivas

Medicamentos e Saúde: Soro Fisiológico 0,9% Be Better 100ml



Be Better

**Soro Fisiológico 0,9% Be Better
100 ML**

R\$ 6,99

Adicionar

Informações de entrega

Verificar endereço

Descrição

Soro Fisiológico 0,9% Be Better 100ml

Handwritten signature.

SORO FISIOLÓGICO 0.9% 250 ML



2,995

[Handwritten signature]

SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500 ML



Soro Fisiológico Ever Care 500ml

SKU: 656240



VENDIDO / ENTREGUE POR

R\$ 8,99

COMPRAR

QUANTIDADE

DESCONTO CONVÊNIO

Tempo restante para o desconto: 00:00:00

VER DESCONTO C

CALCULAR FRETE

Calcular frete e impostos para o seu endereço

ENTREGA EM DIA

Confira também



9,49

SEGURAMOS OS PREÇOS

medicamentos até 80% OFF

Não perca, condição por tempo limitado! [CONFIRMA A LISTA](#)



Olá, Bem-vindo! Entrar

Minha Conta

Todas as Categorias Ortopedia e Trauma QFT Mães e Bebês Dermocosméticos Medicamentos e Saúde Higiene e Beleza Fitness e Nutrição Marcas Exclusivas

Medicamentos e Saúde Ortopedia e Trauma QFT Mães e Bebês Dermocosméticos Medicamentos e Saúde Higiene e Beleza Fitness e Nutrição Marcas Exclusivas



Soro Fisiológico Pague Menos 0,9% Com 500ml

SKU: 656240

R\$ 9,99

Adicionar

Remover do Pague Menos

Informações de entrega

Não tem frete grátis

Descrição



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Declaração de Adequação Orçamentária

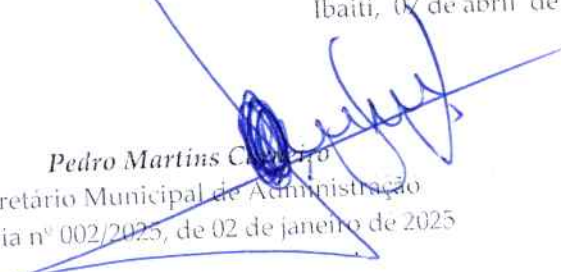
OBJETO: Reequilíbrio nos valores dos itens 01 dos Lotes 21, 22, e 23 e troca da marca dos produtos; conforme Contrato de nº 131/2024-PMI, firmado através do Pregão Eletrônico de nº 016/2024, que teve como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos a serem utilizados em pacientes que passam pelo atendimento médico nas Unidades de Saúde Municipal.

Eu, PEDRO MARTINS CARNEIRO, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária financeira para atender ao presente objeto de Reequilíbrio de valores dos lotes 21, 22 e 23, **DESDE QUE HAJA ENTENDIMENTO JURÍDICO**; a serem empenhados nas dotações já informadas no processo licitatório, para o exercício de 2025.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3060	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 07 de abril de 2025


Pedro Martins Carneiro
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025


Anderson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



Município de Ibaíti - 2025
Saldo do contrato

Página: 1

Contrato			Aditivo			Anulação			Transferido Ata			Requisição de compra			Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total
Sequência: 3416 - Ata de registro de preços: 131/2024																	
Código: 70258 - 7 Nome: MARYMED DISTRIBUIDORA DE																	
Lote: 004																	
Item: 001	1.000,00	2.57	2.570,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	1.285,00	500,00	500,00	1.285,00	
Produto: 40017 AMIODARONA 50MG/ML INJ AMP. 3ML																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA																	
Unidade de medida: AMP																	
Tipo controle: Q																	
Lote: 007																	
Item: 001	2.000,00	1,05	2.100,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	
Produto: 30175 BUSCOPAN SIMPLES 20 mg/ml (ESCOPOLAMINA) amp c/ 1ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA																	
Unidade de medida: AMP																	
Tipo controle: Q																	
Lote: 008																	
Item: 001	2.000,00	3,01	6.020,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	903,00	300,00	1.700,00	5.117,00	
Produto: 30184 CETOPROFENO EV 100 mg																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA																	
Unidade de medida: AMP																	
Tipo controle: Q																	
Lote: 009																	
Item: 001	1.500,00	0,35	525,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	525,00	
Produto: 30189 CLORETO DE SÓDIO 20% amp c/10ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA																	
Unidade de medida: AMP																	
Tipo controle: Q																	
Lote: 010																	
Item: 001	3.600,00	0,87	3.132,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	348,00	400,00	3.200,00	2.784,00	
Produto: 30192 COMPLEXO B amp c/ 2ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA																	
Unidade de medida: AMP																	
Tipo controle: Q																	
Lote: 011																	
Item: 001	5.000,00	0,80	4.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	2.400,00	3.000,00	2.000,00	1.600,00	
Produto: 30199 DICLOFENACO DE SÓDIO 75 mg/ 3ml amp c/ 3ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA																	
Unidade de medida: AMP																	
Tipo controle: Q																	
Lote: 012																	
Item: 001	4.000,00	0,41	1.640,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	1.640,00	
Produto: 30215 GLUCOSE 25% amp. de 10ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA																	
Unidade de medida: AMP																	
Tipo controle: Q																	

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5536 x





Município de Ibaiti - 2025
Saldo do contrato

Página:2

Contrato			Aditivo			Anulação			Transferido Alta			Requisição de compra			Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Local	Quantidade	Valor total	Local	Quantidade	Valor total	Local	Quantidade	Valor total	Local	Quantidade	Valor total	Local
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Lote: 014																	
Item: 001	1.500,00	12,20	18.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	18.300,00	Q
Produto: 30268 IRUXOL bg. c/ 30g (COLAGENASE, CLORANFENICOL)																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Lote: 017																	
Item: 001	3.000,00	11,40	34.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	2.280,00	AMP	2.800,00	31.920,00	Q
Produto: 30239 NORIPURUM (EV) amp c/5ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Lote: 018																	
Item: 001	1.800,00	6,80	12.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	12.240,00	Q
Produto: 30241 OMEPRAZOL 40mg EV																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Lote: 019																	
Item: 001	6.000,00	1,16	6.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.480,00	AMP	3.000,00	3.480,00	Q
Produto: 40016 ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG/ML INJ AMP 2ML																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Lote: 021																	
Item: 001	10.000,00	3,20	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	4.800,00	FR	8.500,00	27.200,00	Q
Produto: 30630 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Lote: 022																	
Item: 001	10.000,00	3,70	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875,00	3.237,50	FR	9.125,00	33.762,50	Q
Produto: 30631 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Lote: 023																	
Item: 001	10.700,00	4,43	47.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00	47.401,00	Q
Produto: 30632 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml																	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS																	
Lote: 025																	

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5536 x





Município de Ibaíti - 2025
Saldo do contrato

Página 3

Contrato			Aditivo			Anulação			Transferido Ata			Requisição de compra			Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total
Item: 001	5.000,00	0,75	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	375,00	375,00	4.500,00	3.375,00	3.375,00
Produto: 30251 VITAMINA C 100mg/ml amp c/ 5ml												Unidade de medida: AMP			Tipo controle: Q		
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAUDE PUBLICA														
Lote: 026																	
Item: 001	1.000,00	1,75	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	87,50	87,50	950,00	1.662,50	1.662,50
Produto: 30252 VITAMINA K 10mg/ml amp c/ 1ml EV/IM												Unidade de medida: AMP			Tipo controle: Q		
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAUDE PUBLICA														
Total	68.100,00	213.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.325,00	19.196,00	19.196,00	57.775,00	194.392,00	194.392,00
Total geral	68.100,00	213.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.325,00	19.196,00	19.196,00	57.775,00	194.392,00	194.392,00

Critério de seleção:

- Sequência do contrato 3416

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA na versão: 5536 x





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Procurador,

Conforme solicitação, informamos que o Contrato de nº131/2024; o mesmo tem sua execução estipulada até a data de 30 de julho de 2025.

O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

Mas ante a solicitação de reequilíbrio da empresa contratada, deve-se levar em consideração:

1.- Conforme levantamento de preço praticado no mercado e planilha do reequilíbrio, o valor solicitado no LOTE 21 – superior ao demonstrado na planilha; via telefone, a empresa concordou em reajustar no valor de R\$4,09 e não o valor de R\$ 4.13.

2. – Com relação aos demais itens solicitado, conforme planilha de valores, o reequilíbrio pode ser aplicado;

3.- Com relação a mudança da marca, o mesmo foi aceito, conforme documento anexo.

Desta forma, encaminhamos a minuta do aditivo para análise e devido parecer.

Ibaíti Pr., 08 de abril de 2025


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 017/25, de 07/01/2025



Assunto: CONCORDÂNCIA QUANTO AO REEQUILÍBRIO

De: Rosângela <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 14/04/2025, 09:09

Para: Marymed Distribuidora <medicamentos@marymed.com.br>

Prezados Senhores,

Com relação a solicitação de reequilíbrio de valor nos lotes 21, 22 e 23; datado de 25 de março de 2025; temos a informar:

Com relação ao lote 21 - soro fisiológico 0,9% 100; informamos que o valor solicitado no reequilíbrio de R\$4,13; o valor encontrado para o devido reequilíbrio é de R\$4,09; para tanto, SOLICITAMOS que esteja nos encaminhando resposta.

Já com relação ao reequilíbrio dos lotes 22 e 23, o mesmo será fornecido no percentual solicitado.

Comunicamos ainda, que com relação a mudança da marca de EQUIPLEX para JP, houve concordância do gestor do contrato.

Desta forma, solicitamos que nos encaminha o aceite do reequilíbrio do lote 21, conforme valor encontrado(4.09), o mais breve possível.

Atenciosamente,

Rosângela Teixeira



Assunto: Fwd: CONCORDÂNCIA QUANTO AO REEQUILÍBRIO
De: Mariana <licitacao2@marymed.com.br>
Data: 14/04/2025, 10:51
Para: licitacao@ibaiti.pr.gov.br

Bom dia

Aceitamos o reequilíbrio do lote 21, no valor de R\$ 4.09.

Obrigada

Att.

Mariana

Setor de Licitações

Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos

CNPJ: 23.121.920/0001-63

Fone: 44-3040-3818

----- Mensagem original -----

Assunto::Fwd: CONCORDÂNCIA QUANTO AO REEQUILÍBRIO
Data:14/04/2025 09:50
De:Marymed Distribuidora <medicamentos@marymed.com.br>
Para::Mariana Martinelli <licitacao2@marymed.com.br>

----- Mensagem original -----

Assunto::CONCORDÂNCIA QUANTO AO REEQUILÍBRIO
Data:14/04/2025 09:09
De:Rosangela <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>
Para::Marymed Distribuidora <medicamentos@marymed.com.br>

Prezados Senhores,

Com relação a solicitação de reequilíbrio de valor nos lotes 21, 22 e 23; datado de 25 de março de 2025; temos a informar:

Com relação ao lote 21 - soro fisiológico 0,9% 100; informamos que o valor solicitado no reequilíbrio de R\$4,13; o valor encontrado para o devido reequilíbrio é de R\$4,09; para tanto, SOLICITAMOS que esteja nos encaminhando resposta.

Já com relação ao reequilíbrio dos lotes 22 e 23, o mesmo será fornecido no percentual solicitado.

Comunicamos ainda, que com relação a mudança da marca de EQUIPLEX para JP, houve

concordância do gestor do contrato.

Desta forma, solicitamos que nos encaminha o aceite do reequilíbrio do lote 21, conforme valor encontrado(4.09), o mais breve possível.



Atenciosamente,

Rosângela Teixeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVOS Nº131/2024-PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES DO LOTE 23, CONSTANTE AO CONTRATO DE N.º 131/2024-PMI, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º131/24- PMI
PAD Nº 784/2025, DE 03/04/2025.

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 059/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO REGAZZO, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, inscrição Estadual nº 9070297601, com sede localizada na AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, a seguir denominado CONTRATADO, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto o Reequilíbrio dos Lotes 21, 22 e 23, do Contrato n.131/2024, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL; bem como, a troca da marca apresenta no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Licitatório nº 123/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico – PE – sob o nº. 016/2024 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

1.- Fica alterado, a marca do produto apresentado e fica alterado na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do LOTE 21 - Item 01, LOTE 22 - Item 01 e LOTE 23 - Item 01 na forma constante no quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA CONTRATADO	MARCA P/ SUBSTITUIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR ALTERADO	DIFERENÇA
------	----------------------	------------------	-----------------------	------------------	----------------	-----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



21	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 100 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 3,20	R\$ 4,09	R\$ 0,89
22	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 250 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 3,70	R\$ 4,70	R\$ 1,00
23	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 4,43	R\$ 5,53	R\$ 1,10

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3060	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes nos PAD N°784/25, de 03/04/2025; que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato N.º 131/2024-PMI, firmados em 31.07.2024, e demais alterações já avençadas no contrato.

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaity (PR), XX de abril de 2025

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME
CNPJ nº 23.121.920/0001-63
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
CONTRATADA

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAÍ – PARANÁ.



PAD Nº 784/2025.

Ibaí – (PR), 08 de abril de 2025

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Aditivo de realinhamento/supressão dos valores dos Lotes 21, 22 e 23, conforme Pregão Eletrônico de nº016/2024, que originaram o Contrato Administrativo de nº0131/2024.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo de Aditivos, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

- () Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso (X) Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- () Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

- () Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão (X) Acréscimo/Realinhamento do Valor ()
Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30/07/2025.

CONSULTAS:

- () Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 017, de 07/01/2025

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO nº 074/2025

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

PAD nº 784/2025 – Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024

REF. CONTRATO Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024 - REVISÃO DE PREÇO – EQUIPAMENTO\MATERIAIS MÉDICOS – HOSPITALARES

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE TROCA DE MARCA DE PRODUTO E REEQUILÍBRIO DE VALORES DOS LOTES nº 21, 22 e 23 – ITEM 01 DO CONTRATO Nº 131/2024 – SORO FISIOLÓGICO.

I – RELATÓRIO:

Consulta o Departamento de Licitação sobre a possibilidade jurídica de realizar alteração de marca de produto (Equiplex para JP Farma) e reequilíbrio econômico com acréscimo de preços dos lotes nº 21, 22 e 23 do contrato 131/2024 de 31/07/2024 - **SORO FISIOLÓGICO** do Pregão Eletrônico nº 016 - PMI realizado no exercício de 2024.

A alteração da marca do produto e reequilíbrio econômico foi pleiteada pela licitante vencedora do certame a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME**, já qualificada nos autos (fls. 03/08) através do protocolo nº 784/2025 com aquiescência pelo Município de Ibaity contratante, pelo fato de realmente se verificar o aumento dos preços no mercado fornecedor de material hospitalar, conforme quadro abaixo (fls. 35):

PLANILHA DEMONSTRATIVA DO REEQUILÍBRIO E OÇAMENTOS ANEXOS,, CONCORDAMOS COM O REEQUILÍBRIO
ABAIXO, BEM COMO A TROCA DO PRODUTO DA MARCA EQUIPLEX PARA A JP



Lote	Item	Valor de abertura da Licitação	Valor de fechamento da Licitação	Percentual de desconto no certame	Custo inicial Comprovado pela empresa (nota com data próxima ao pregão/contrato)	q
21	1	5,46	3,20	41,43%	3,20	3,
				#DIV/0!		
22	1	6,22	3,70	40,52%	3,49	3,
				#DIV/0!		
23	1	7,45	4,43	40,57%	4,12	

Percentual de aumento	Preços atuais dos itens (média dos preços praticados hoje em Ibaity)	Percentual de aumento entre Edital e preço atual	Valor aproximado do valor caso o aumento maior que e
3,44%	6,99	27,94%	R\$
#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
8,31%	8,00	28,51%	R\$
#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
7,52%		27,31%	R\$

Ainda, para melhor clareza, além dos valores apontados nas fls. 35, segue abaixo como exemplo comparativo ao produto em questão, o valor atual do soro fisiológico de 100 ml, 250 ml e 500 ml, na rede mundial de computadores, senão vejamos:-

Soro Fisiológico 0,9% (Bolsa) 100 mL JP

Ref: C4633

Marca: JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Estoque: 464

Disponibilidade: Imediata

Data de lançamento: 18/08/2021

R\$ 5,28 R\$ 5,17 à vista com desconto

Soro Fisiológico 0,9
Bolsa 250ml - JP
Indústria

R\$7,12

Soro Fisiológico 0,
Bolsa 500ml - JP
Indústria

R\$8,90

Soro Fisiológico 0,9% Bolsa 5

II - MÉRITO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Oportunamente destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente parecer possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e outros diplomas legais. Com efeito, durante a execução do contrato administrativo pode ocorrer determinados eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular. Portanto, uma vez presentes os requisitos legais, deve a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de haver enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros,

p. 347 assevera que *“o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”*.

Ademais, Jessé Torres e Marinês Dotti, enfatizam sobre a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras e o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, é o trecho a seguir:

“Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes à correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo em que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º).” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisonado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Sendo assim, a revisão do preço, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Portanto, o realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e outros diplomas legais que regulamentam a matéria, para que nem o Contratante, nem o Contratado, fiquem em condições demasiadamente desfavoráveis em relação ao *status quo ante*.

5

Ademais, o reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/21 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado”.

Nota-se, outrossim, que a contratada solicitou o aumento do preço do medicamento, apresentou documentos (notas fiscais) que amparam o valor a ser aumentado no contrato. É necessário que o setor técnico competente avalie os cálculos apresentados pela empresa, para que se extraia o percentual de revisão (aumento de preço) a ser aplicado sobre o preço contratado. A empresa contratada apresentou planilha demonstrativa e documentos que fixam os preços de compra na época da realização da licitação e atual que reportam o através dos aumentos destes produtos.

Foram elaborada pesquisa de preços acerca de obter novo valor máximo de referência registrado para os lotes/itens solicitados, e opinando pelo reajuste visto que se coaduna com os valores praticados no mercado (fls. 36/38).



Destaca-se que a verificação e conferência de cálculo e valores não competem ao Departamento Jurídico, mas ao setor técnico competente da Administração, pois não cabe a este, emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência do interessado. Mas é competência exclusiva da Administração, através do setor técnico/contábil, proceder à análise devida das planilhas reequilibradas que foram apresentadas, em conformidade com o disposto pelas normas vigentes, a fim de verificar se os valores informados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos.

Por isso, é imprescindível que a Administração antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de suas vigências estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica.

Em relação aos termos aditivos apresentados, devem conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia. Destaca-se, nesse sentido, que o termo aditivo deverá conter cláusula que indique expressamente os novos valores contratuais a serem praticados, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda, o termo aditivo deve apresentar cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão, uma vez que segue os preços praticados no mercado, conforme o comprovado documentalmente (fls. 44/46) no presente processo administrativo.

III – RECOMENDAÇÕES:

Diante das questões analisadas, seguem as recomendações para a adequada condução deste processo:

1. **Pesquisa de Mercado:** Antes da implementação do reajuste, o Departamento de Compras deve realizar uma pesquisa de preços de mercado com as demais empresas fornecedoras, incluindo as que participaram do certame original, para garantir que o reajuste proposto seja compatível com os preços praticados atualmente;
2. **Negociações com Fornecedores:** Recomenda-se que o órgão gerenciador promova negociações junto aos demais fornecedores, respeitando-se a ordem de classificação original, para buscar a melhor condição para a Administração;
3. **Formalização Imediata do Termo Aditivo:** Após a realização da pesquisa de mercado e das negociações com os fornecedores, caso seja confirmada a compatibilidade do reajuste, recomenda-se a formalização imediata do termo aditivo;
4. **A aquiescência da Sra. Secretária de Saúde, quanto ao procedimento de reequilíbrio econômico adotado nestes autos.**

IV – CONCLUSÃO:

Assim, diante de tais elementos, expresse entendimento opinativo **favorável** ao reajustamento contratual para o efetivo reequilíbrio econômico – financeiro no valor solicitado pela empresa conforme apurado pelo setor responsável e alteração de marca de produto (fls. 35), devendo o mesmo se dar na forma de "aditivo" ao contrato, a teor dos dispositivos e justificativas acima



acolhidas, cabendo a administração dar observância aos princípios que regem a Administração Pública, após a devida manifestação de concordância do contratado, bem como observar a devida previsão de dotação orçamentária (fls. 39) e, ao final do processo, que se de a devida publicação do ato.

7

É o Parecer, SMJ de Vossa Excelência.

Ibaiti, 26 de maio de 2025.



André José Minghini de Campos
Procurador Jurídico do Município de Ibaiti
OAB/PR nº 25.361-A



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD Nº 784/2025 – REF. CONTRATO DE Nº0131/2024 – PMI

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 131/2024-PMI, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO REGAZZO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, inscrição Estadual nº 9070297601, com sede localizada na AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, do Processo Administrativo n. 123/2023 e Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº. 016/2023, nos termos da legislação pertinente. Considerando as informações, despachos autorizações contidas no **PAD Nº 784/2025, REF. CONTRATO DE Nº0131/2024– PMI**; que contêm o pedido de reequilíbrio/supressão, concordância da Secretaria Municipal de Saúde, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 26 de maio de 2025.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaíti

Licitações e Contratos

Comunicados

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD N° 784/2025 - REF. CONTRATO DE N°0131/2024 - PMI

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 131/2024-PMI, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO REGAZZO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, inscrição Estadual nº 9070297601, com sede localizada na AVENIDA CARLOS GOMES, 434, O ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, do Processo Administrativo n. 123/2023 e Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº. 016/2024, nos termos da legislação pertinente. Considerando as informações, despachos autorizações contidas no **PAD N° 784/2025, REF. CONTRATO DE N°0131/2024- PMI**; que contém o pedido de reequilíbrio/supressão, concordância da Secretaria Municipal de Saúde, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 26 de maio de 2025.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES DOS LOTES: 21, 22 E 23, CONSTANTE AO CONTRATO DE N.º 131/2024-PMI, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – PARANÁ
IBAITI – PARANÁ.



TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES DOS LOTES: 21, 22 E 23, CONSTANTE AO CONTRATO DE N.º 131/2024-PMI, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.121.920/0001-63.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º131/24- PMI

PAD N.º 784/2025, DE 03/04/2025.

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 016/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO REGAZZO, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.121.920/0001-63, inscrição Estadual n.º 9070297601, com sede localizada na AVENIDA CARLOS GOMES, 434, 0 ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, a seguir denominado CONTRATADO, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto o Reequilíbrio dos Lotes 21, 22 e 23, do Contrato n.131/2024, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL; bem como, a troca da marca apresenta no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Licitatório n.º 123/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico – PE - sob o n.º. 016/2024 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

1.- Fica alterado, a marca do produto apresentado e fica alterado na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do LOTE 21 - Item 01, LOTE 22 - Item 01 e LOTE 23 - Item 01 na forma constante no quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA CONTRATADO	MARCA P/ SUBSTITUIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR ALTERADO	DIFERENÇA
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 3,20	R\$ 4,09	R\$ 0,89
22	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 3,70	R\$ 4,70	R\$ 1,00
23	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 4,43	R\$ 5,53	R\$ 1,10

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – PARANÁ
IBAITI – PARANÁ.



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3060	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes nos PAD N°784/25, de 03/04/2025; que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato N.º 131/2024-PMI, firmados em 31.07.2024, e demais alterações já avençadas no contrato.

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaity (PR), 26 de maio de 2025

ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
DN: CN=ROBERTO, OU=PMI, O=PMI
Digital Signature
Data: 2025.07.29 15:14:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão 2024.4.0

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARYVONE
APARECIDA PERON
BUOSI:24966447879

Assinado de forma digital por
MARYVONE APARECIDA PERON
BUOSI:24966447879
Dados: 2025.07.22 10:06:46
-03'00'

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME
CNPJ n° 23.121.920/0001-63
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
CONTRATADA

TESTEMUNHA:



CORRELATOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º131/24- PMI
PAD N.º 784/2025, DE 03/04/2025.

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 016/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO REGAZZO, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.920/0001-63, inscrição Estadual nº 9070297601, com sede localizada na AVENIDA CARLOS GOMES, 434, O ZONA 5 - CEP: 87015200 - BAIRRO: ZONA 5, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, a seguir denominado CONTRATADO, que, ao final, desta subscrevem, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo de Realinhamento de Preços/Reequilíbrio Econômico Financeiro tem por objeto o Reequilíbrio dos Lotes 21, 22 e 23, do Contrato n.131/2024, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL; bem como, a troca da marca apresenta no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO

Este pedido de Realinhamento de Preços é objeto do Processo Licitatório nº 123/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico - PE - sob o nº. 016/2024 e será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS VALORES

1.- Fica alterado, a marca do produto apresentado e fica alterado na forma de Realinhamento de Preço/Reequilíbrio Econômico Financeiro, o valor do realinhamento do LOTE 21 - Item 01, LOTE 22 - Item 01 e LOTE 23 - Item 01 na forma constante no quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA CONTRATADO	MARCA P/ SUBSTITUIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR ALTERADO	DIFERENÇA
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 3,20	R\$ 4,09	R\$ 0,89
22	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 3,70	R\$ 4,70	R\$ 1,00
23	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml BR0268236	EQUIPLEX 117720001	JP	R\$ 4,43	R\$ 5,53	R\$ 1,10

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3060	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes nos **PAD N.º784/25, de 03/04/2025**; que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 2884
Ano 2025
Página 21 de 53

Segunda-feira, 02 de Junho de 2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato N.º 131/2024-PMI, firmados em 31.07.2024, e demais alterações já avençadas no contrato.

Para plena e eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo Aditivo foi elaborado de acordo com a minuta aprovada e anexa ao Processo, aprovado pela PGM por meio do Parecer Jurídico.

Ibaiti (PR), 26 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME
CNPJ nº 23.121.920/0001-63
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
CONTRATADA

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: